



PORTARIA Nº 1.079/2018
(01 de novembro de 2018)

Dispõe sobre: *“Normas para disciplinar o processo de atribuição de turnos e turmas para Auxiliares de Educação, do Quadro de Apoio Escolar, para as Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha.”*

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a variação no número de turmas de um ano letivo para outro nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

Considerando a necessidade de designar servidores como Auxiliar de Apoio Educacional Especializado - AAEE, para atender os alunos com deficiência, nos termos do artigo 497, da Lei Complementar nº 251/2016, alterada pelas Leis Complementares nºs. 283 e 287/2017 e 305/18, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A atribuição de turnos/turmas aos Auxiliares de Educação, na etapa da Educação Infantil - Creche, para o ano letivo de 2019, será regida nos termos desta portaria.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento desta portaria;

II - nomear a Comissão Geral de Atribuição de turnos/turmas para os Auxiliares de Educação da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha, que será responsável pela análise dos recursos e a solução dos casos omissos nesta portaria.

Art. 3º. A Comissão Geral de Atribuição de turnos/turmas será composta, necessariamente, pela Gestora do Núcleo de Recursos Humanos da Educação e por:

I - 1 (um) representante da Supervisão Escolar, sendo este o Presidente da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - 1 (um) representante da Diretoria de Gestão da Política Pedagógica;

III - 1 (um) representante da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria da Educação.

Art. 4º. Todos os Auxiliares de Educação deverão inscrever-se no processo de atribuição de turnos/turmas, preencher e expressar concordância com os termos desta portaria, por meio do anexo único.

§ 1º. O Auxiliar de Educação readaptado, que tiver suspensa esta condição, deverá se inscrever nos termos desta portaria, participando da classificação e sessões de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. O Auxiliar de Educação que tiver suspensa esta condição após o Processo de Remoção 2018/2019, ficará lotado na Secretaria Municipal da Educação e participará da atribuição das vagas remanescentes.

Art. 5º. Os Auxiliares de Educação poderão se inscrever para participar do processo de seleção para desempenharem a função de Auxiliar de Apoio Educacional Especializado - AAEE nas Escolas Municipais de Educação Básica, conforme as atribuições descritas no artigo 497, da Lei Complementar nº 251/2016, alterada pelas Leis Complementares nºs. 283 e 287/2017 e 305/18;

Art. 6º. São atribuições e responsabilidades do Auxiliar de Apoio Educacional Especializado - AAEE:

I - acompanhar e atender os alunos ou grupos de alunos com deficiência que exigem cuidados especiais;

II - cuidar dos alunos com deficiência em suas necessidades de higiene, alimentação e locomoção durante as atividades intra/extraclasse e extraescolares;

III - informar as famílias dos alunos atendidos, em sobre higiene, alimentação e locomoção;

IV - participar das formações específicas oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

V - promover e gerenciar a auto formação para o desenvolvimento de seu trabalho, atualizando-se em relação à legislação de ensino, à concepção pedagógica e às inovações científicas, culturais e tecnológicas.

Art. 7º. Os Auxiliares de Educação, que pretenderem ocupar a função de Auxiliar de Apoio Educacional Especializado - AAEE deverão apresentar aptidão para a função e comprometimento com a participação no Programa de Formação Específico.



DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Participarão do processo de atribuição de turnos/turmas os Auxiliares de Educação do Quadro de Apoio no pleno exercício das suas atribuições.

Art. 9º. Para atribuição de turnos/turmas os Auxiliares de Educação do Quadro de Apoio Escolar serão classificados, em observância exclusiva do tempo de efetivo exercício, computados até o dia 30/06/2018.

Art. 10. Para o cômputo dos dias de efetivo exercício não serão considerados as seguintes faltas e afastamentos:

- I - faltas justificadas;
- II - faltas injustificadas;
- III - licença saúde, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional de acordo com o art. 525 da Lei Complementar nº 251/2016, alterada pelas Leis Complementares nºs. 283 e 287/2017 e 305/18;
- IV - Licença para tratamento de pessoa da família e;
- V - Licença para tratar de interesses particulares.

Art. 11. Nos casos de empate na classificação por tempo de exercício, serão critérios de desempate:

- I - a maior idade;
- II - o maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 12. A classificação dos Auxiliares de Educação do Quadro de Apoio Escolar será feita por Unidade Escolar.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 13. O Diretor Escolar deverá, sempre que possível, considerar o perfil do Auxiliar de Educação para a atribuição das turmas organizadas por faixa etária.

Art. 14. Com a finalidade de lotar o cargo nas Unidades Escolares, os Auxiliares de Educação, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, participarão da atribuição inicial de turnos/turmas das vagas remanescentes.

Art. 15. Caso ocorra vacância de cargo na Unidade Escolar no decorrer do ano de 2019, poderá ser realizado novo processo de atribuição, com observância à classificação dos Auxiliares de Educação, com lotação de cargo na respectiva Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 16. Conforme o interesse da administração e para fins de organização do trabalho, poderá ocorrer o remanejamento de turnos e de turmas dentro da própria Unidade Escolar dos Auxiliares de Educação, após o processo inicial de atribuição, a fim de adequar o perfil dos profissionais às faixas etárias e a relação número de adulto/criança.

§ 1º. O Diretor Escolar sempre que possível deverá priorizar a relação do vínculo adulto/criança definindo a turma de referência do Auxiliar de Educação.

§ 2º. Na distribuição dos Auxiliares de Educação por turma, além do perfil dos profissionais de acordo com as faixas etárias deverá prevalecer sempre a relação adulto/criança na seguinte conformidade:

- I - Berçário I: 5 (cinco) crianças para 1 (um) adulto;
- II - Berçário II: 7 (sete) crianças para 1(um) adulto;
- III - Maternal I: 10 (dez) crianças para 1 (um) adulto;
- IV - Maternal II: 15 (quinze) crianças para 1 (um) adulto.

§ 3º. A distribuição dos Auxiliares de Educação por turma poderá ocorrer diariamente, considerando o número de alunos e funcionários frequentes, obedecida a relação criança/adulto prevista no § 2º.

Art. 17. O Processo de classificação e de atribuição dos Auxiliares de Educação obedecerá ao seguinte cronograma;

I - **06/11/2018:** Publicação da classificação geral e por Unidade Escolar dos Auxiliares de Educação, no mural da Secretaria Municipal da Educação, no site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (www.francodarocha.sp.gov.br) e no Blog da Educação (<https://blogdaeducacao.com.br/>);

II - **07/11/2018, das 8h às 18h:** protocolamento de recursos contra a classificação junto ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria da Educação;

III - **09/11/2018:** republicação da classificação final dos Auxiliares de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (www.francodarocha.sp.gov.br) e no Blog da Educação (<https://blogdaeducacao.com.br/>);

IV - **26/11/2018:** atribuição inicial de turno/turmas aos Auxiliares de Educação, na Unidade Escolar de lotação;



V - 28/11/2018, às 15h: atribuição, na Secretaria Municipal da Educação aos Auxiliares de Educação designados para atuarem como Auxiliares de Apoio Educacional Especializado - AAEE;

VI - 03/12/2018: Entrega dos Anexos Único, pelo Diretor Escolar no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, até às 12h;

VII - 05/12/2018: Atribuição inicial de turno/turmas aos Auxiliares de Educação, com lotação na Secretaria da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para a designação do Auxiliar de Educação na função de Auxiliar de Apoio Educacional Especializado - AAEE, o servidor interessado deverá indicar esta intenção no anexo único desta portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão nomeada nos termos de inciso II, do art. 2º, desta portaria.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 01 de novembro de 2018.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E TURMAS - 2018/2019 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Nome do Auxiliar de Educação:	
E-mail:	Telefones:
Documento de Identificação (R.G):	Matrícula:
Unidade de Lotação em 2018:	
Unidade de Lotação em 2019:	
Pretendo concorrer à designação de Auxiliar de Apoio Educacional Especializado (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Solicito a inscrição no Processo de Atribuição 2018-2019 e DECLARO ter ciência dos termos da Portaria que regulamenta o Processo de Atribuição de turnos e turmas 2018-2019 e que será de minha responsabilidade acompanhar o site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha (www.francodarocha.sp.gov.br) e no Blog da Educação (https://blogdaeducacao.com.br/);	
Franco da Rocha, ____ de novembro de 2018. Assinatura do Candidato: _____.	
Franco da Rocha, ____ de novembro de 2018. Assinatura da Chefia Imediata: _____.	